

O Debate de 1911-1912 sobre o Modelo Político de Macau

ARNALDO GONÇALVES*

(concluído)

O debate dos primeiros anos da República sobre a reforma político-administrativa de Macau travou-se em redor da extinção do Leal Senado, a histórica Câmara proclamada sede da primeira república democrática do Oriente.¹ Trata-se da primeira prova de força da jovem república portuguesa para alterar uma correlação de forças favorável ao grupo sociocultural de ascendência portuguesa que detinha na prática o poder político e económico.² Há manifesta discrepância entre os investigadores quanto ao número de portugueses residentes na colónia, mas sabe-se que à medida que o comércio se desenvolveu e esta ganhou maior prosperidade, começou a atrair uma população errante oriunda do continente chinês que aqui ocorria para comerciar e que, pouco a pouco, se foi instalando.³ Trata-se de uma população cada vez mais numerosa que ganha maior relevância em termos económicos, o que não é correspondido em termos de representatividade política. Prevaleceu, durante algum tempo, a ideia que isso se deveu à política colonial do

governo republicano em Lisboa mas sabe-se hoje que as resistências à inclusão social do grupo maioritário da população partiram de grupos de influência local perfeitamente identificáveis.

A iniciativa do governador Álvaro de Melo Machado, um governador de transição entre o último governador monárquico (Eduardo Augusto Marques) e o emblemático José Carlos da Maia, de reduzir substancialmente o peso político do Senado em benefício das instituições representativas do poder metropolitano tem por isso um sentido emblemático. Trata-se de uma iniciativa política que pode ser compreendida no esforço do regime saído da Revolução Republicana de 1910 de consolidar os mecanismos de controlo político sobre as províncias ultramarinas, mas ainda hoje parece pouco claro porque um governador de transição se deu ao trabalho de afrontar os interesses instalados em favor da preservação da ideia da soberania. Até porque o desiderato de transformar Macau numa colónia autónoma, seguindo o modelo de Hong Kong e Singapura, nunca foi concretizada apesar do Tratado de Amizade e Comércio de 1887, celebrado entre Portugal e a China, apontar para a “perpétua ocupação e governo de Macau por Portugal”.⁴ Portugal nunca terá tido, segundo uma perspectiva, a autoridade política suficiente para o implementar⁵ ou a consciência da situação precária do seu poder soberano sobre o enclave terá imposto, segundo outra visão, aos governantes

* Doutorado em Ciência Política e Relações Internacionais pela Universidade Católica, Portugal, é assessor jurídico do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais de Macau (IACM)

Ph.D. in Political Science and International Relations from the Catholic University of Portugal, he's currently senior legal advisor to the Macao Civic and Municipal Affairs Bureau (IACM).

DUAS REVOLUÇÕES, DOIS CENTENÁRIOS

locais e de Lisboa grande realismo e pragmatismo na aproximação à China.⁶

A iniciativa política de Álvaro de Melo Machado desenvolve-se nos anos 1911 e 1912 em troca de cartas com o ministro Azevedo Gomes, passa pela intervenção equívoca do Conselho Colonial e pelos debates no Conselho do Governo que aprontará o primeiro Projecto de Bases para uma Reorganização Administrativa da Província de Macau publicado em *Boletim Oficial* em Maio de 1912.⁷ O Conselho de Governo congregava, na altura, algumas figuras marcantes da vida política e pública da colónia, como o poeta Camilo de Almeida Pessanha, os militares Hugo Castelo Branco, Evaristo Pinheiro de Almeida e José David Freire Garcia, o secretário do Governo Manuel Ferreira da Rocha, o delegado do Procurador da República Álvaro Corrêa Mendes, o bispo José da Costa Nunes, o inspector da Fazenda Ernesto Goes Pinto e o presidente da Câmara José Luís Marques. De debate *inter pares* a discussão alargar-se-ia, provocando tomadas de posição sobre o projecto de José Luís Marques, Constâncio José da Silva, Francisco Hermenegildo Fernandes.⁸ Os contestatários não demoveriam o governador da sua intenção de avançar com a reforma político-administrativa da colónia e assinariam um abaixo-assinado de protesto ao Presidente da República Manuel Arriaga, veiculado pelo representante de Macau no Conselho Colonial, o senador António José Gonçalves Pereira.

Não é seguro se o bloqueio do projecto de reforma política terá estado na origem da renúncia do governador em Julho de 1912, mas o seu “Relatório do Governo” de 1911 persiste como um testemunho fiel do Macau da época, das dificuldades com que se confrontou na relação com o lóbi português local, na acção de fomento e desenvolvimento que apostou, e da instabilidade nas “fronteiras” externas de Macau provocadas por localidades vizinhas, ao que tudo indica espicaçadas por Cantão.⁹ Diz no Relatório “enquanto o jogo e o ópio não desaparecerem, todos os recursos disponíveis ou em excesso devem ser empregados em valorizar a Colónia, em conquistar-lhe elementos de vida e de desenvolvimento”. É mais adiante

“a política dos governadores para com a população e as autoridades chinesas tem de ser uma política de aproximação. Quanto à população chinesa de Macau, representa ela como já se disse a parte vital da colónia, o elemento valioso de progresso

e desenvolvimento. O governador deverá pois aproximar-se dela, conhecer as suas aspirações, atender às suas necessidades, para que possa também orientar os seus esforços no sentido do Maio bem da Colónia”.¹⁰

Trata-se de uma visão muito à frente do seu tempo, onde eram comuns os preconceitos rácicos quanto à maioritária população chinesa.

Apesar do projecto de reforma do sistema político da colónia não ter encontrado acolhimento por parte das autoridades em Lisboa, o impulso já estava dado. O projecto teve continuação em novas iniciativas apresentadas ao abrigo das Leis n.ºs 277 e 278 de 15 de Agosto de 1914, designadas “Bases Orgânicas da Administração Civil e Financeira das Províncias Ultramarinas”, já no mandato de José Carlos da Maia como governador de Macau.¹¹ Elas provocaram um novo e animado debate entre personalidades políticas locais como Francisco Anacleto da Silva, Velhinho da Costa, Guimarães Lobato, César de Andrade, Luís e Henrique Nolasco da Silva, José Freire Garcia, José Luís Marques, João Jacques Lima Gracias e Manuel Silva Mendes.¹² Ater-nos-emos, neste artigo, ao primeiro debate político do início da década de 1910, que cremos característico de uma nova aposta da política colonial que fez o seu caminho à medida que o governo republicano consolidou o seu poder.

A INICIATIVA DE ÁLVARO DE MELO MACHADO. O QUADRO POLÍTICO-CONSTITUCIONAL

Álvaro de Melo Machado foi oficial da Marinha Portuguesa sendo nomeado governador interino de Macau em 17 de Dezembro de 1910 e demitindo-se do cargo em 22 de Março de 1913. Sucedeu ao governador monárquico Eduardo Augusto Marques de quem foi ajudante-de-campo e secretário-geral.¹³ Foi chefe de gabinete do governador-geral de Moçambique em 1914-1915. Foi agraciado em 1926 com o grau de Cavaleiro da Ordem Militar de Avis, recebendo em 1927 o grau de Comendador da mesma Ordem. Em 1938 recebeu a distinção de Grande Oficial da Ordem Militar de Cristo. Durante os anos 1930 foi administrador-delegado nos Caminhos de Ferro de Benguela. Foi fundador do escutismo em Macau. Alguns historiadores atribuem-lhe a condição de maçom,¹⁴ membro da Loja Liberdade, de Lisboa, e

TWO REVOLUTIONS, TWO CENTENARIES

depois da Loja Camões, de Macau, mas o seu nome não consta dos registos do Grande Oriente Lusitano.

O Leal Senado era em Macau o símbolo da autoridade e do poder local, território que usufruiu de grande autonomia relativamente aos governos de Lisboa e Goa durante parte significativa da sua história. O Senado foi o órgão governativo mais importante de Macau durante mais de dois séculos, desde da sua fundação até 1783, em resultado da reforma interna desenvolvida durante o reinado da rainha D. Maria I que restringiu os poderes e a sua autonomia. É bom recordar que em 1783, através das providências régias, a rainha concedeu ao governador de Macau poderes fundamentais e o direito de veto sobre as decisões do Senado. As providências ditaram que o governador, com poderes alargados, deveria intervir em todos os assuntos relacionados com a administração e governo de Macau. Antes desta reforma política de 1783, o governador era essencialmente o comandante das forças militares portuguesas de Macau, não participando directamente na administração da cidade portuguesa.¹⁵ Nessa data estabeleceu-se um equilíbrio entre os dois principais órgãos de governo próprio da colónia e é nesse sentido que Almerindo Lessa chama ao Leal Senado a sede da primeira República Democrática do Oriente.¹⁶

A revolução republicana de 5 de Outubro de 1910 triunfou por razões que encontram a sua última explicação no Ultimato inglês e na reacção da oposição republicana aos seus termos insultuosos. Hermano Saraiva anota que os primeiros anos do governo republicano são, do ponto de vista político, marcados pela luta entre as correntes em que se dividia o Partido Republicano, logo que conquistou o poder.¹⁷ Até à implantação da República, o movimento republicano teve um só objectivo: derrubar a monarquia. Logo que esta caiu sentiram-se os efeitos da falta de um programa claro e coerente da parte dos republicanos. Um sector exigia reformas radicais, feitas a reboque dos sentimentos da opinião pública, sendo dominante um sentimento anticlerical. Outro sector era mais brando e defendia uma linha de transigência e conciliação com os interesses existentes, tendo o apoio dos níveis mais elevados da burguesia republicana. O primeiro sector formou o Partido Democrático; o segundo dividiu-se entre o Partido Evolucionista de António José de Almeida e o Partido Unionista de Bento Camacho. O período de afirmação e acerto entre estes dois grupos seria de 1910 a 1914.

Uma segunda fase da Primeira República associa-se aos acontecimentos da Primeira Guerra Mundial de 1914-1918. O Partido Democrático de Afonso Costa defendeu a entrada de Portugal na Guerra baseando-se no argumento que era a única forma de defender as colónias.¹⁸ Sabe-se que, em 1913, havia sido concertado um pacto entre a Grã-Bretanha e a Alemanha para a divisão (ao meio) dos territórios compreendidos no Ultramar Português, concerto que seria suspenso com o detonar da guerra.¹⁹ A postura dos governos republicanos foi por esta razão profundamente nacionalista e patriótica, configurando o que alguns historiadores de esquerda designam por uma política colonialista não distinguível da dos governos monárquicos²⁰. Dessa leitura diverge Oliveira Marques que considera que coube aos governos republicanos uma grande responsabilidade no fomento ultramarino e que, apesar das consequências nefastas da instabilidade política em Portugal, os esforços desenvolvidos pelos governos coloniais foram bem sucedidos.²¹ Oliveira Marques regista, desde logo, a criação do Ministério das Colónias em 1911, considerando que a designação de “colónia” não tem o sentido pejorativo que se lhe atribui normalmente, tratando-se de uma moda de influência francesa. Marques recordava a propósito a criação, em 1894, do *Ministère des Colonies*. O que parece certo, em sua opinião, é que não “existe doutrina nova de administração porque do ponto de vista constitucional as colónias continuavam a julgar-se parte da Nação”.²² Lembra que Bernardino Machado, primeiro ministro dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa, afirmara que o novo governo considerava as províncias ultramarinas um território tão sagrado quanto o da metrópole.

Na verdade, no articulado da Constituição de 1911 e noutros textos legais a palavra “colónia” aparece juntamente com “províncias” com sentidos idênticos.²³ A República irá introduzir mudanças essenciais na administração dos territórios ultramarinos. Institui princípios novos de governo colonial, destinados a dar um desenvolvimento ininterrupto a esses territórios os quais apontam no sentido da descentralização. Nos começos de 1914, o primeiro governo de Afonso Costa submeteu ao Congresso um projecto de Lei destinado a definir as regras básicas da administração ultramarina renovada. Estas leis são as Leis Orgânicas, as quais são aprovadas em geral já no governo de Bernardino Machado e para cada uma das províncias durante o terceiro governo de Afonso Costa (1917).²⁴

DUAS REVOLUÇÕES, DOIS CENTENÁRIOS

A Constituição de 1911 é parca nas suas referências às “províncias ultramarinas”²⁵ Pelo artigo 9.º esclarece que uma das câmaras do Parlamento, o Senado, é constituído por tantos senadores quantos resultem da eleição, cabendo três por cada distrito do continente e as ilhas adjacentes e um por cada província ultramarina. Pelo artigo 25.º estipula que compete ao Senado “privativamente aprovar ou rejeitar, por votação secreta, as propostas de nomeação dos governadores e comissários da República para as províncias do Ultramar”. Pelo artigo 67.º estabelece que “na administração das províncias ultramarinas predominará o regime da descentralização, com leis especiais adequadas ao estado de civilização de cada uma delas”.²⁶ A iniciativa de Álvaro de Melo Machado tem por isso um sentido antecipatório do que seria, *a posteriori*, a política do governo republicano para as colónias.

A POSIÇÃO DO MINISTRO DAS COLÓNIAS.
INTERVENÇÃO DO CONSELHO COLONIAL

Pelos documentos de que há registo, o processo inicia-se com um telegrama de 18 de Maio de 1911, referência n.º 51, do governador para o ministro da Marinha e das Colónias.²⁷ Ali o governador comunica ao ministro da Marinha e das Colónias a sua posição de que “o Leal Senado deveria ser extinto revertendo as suas receitas para encargos do Governo da Província”. Em seu lugar, Álvaro Melo Machado propunha a “representação efectiva no Conselho da Província e no Conselho do Governo com membros portugueses, da comunidade chinesa, além dos funcionários actuais”. A forma do processo de eleição seria regulamentada pelo governador em Conselho. Álvaro Melo Machado acrescenta não existir receio de “perturbação da ordem pública porque a medida será bem recebida pela colónia sensata. A eleição de deputados será realizada após prazos marcados na lei”.²⁸

Em ofício para o ministro da Marinha e das Colónias, Amaro Azevedo Gomes, de 26 de Maio de 1911, o governador retoma a indicação anteriormente dada (20 de Março de 1911) sobre os “inconvenientes da existência do Leal Senado de Macau”. Em resposta à questão que havia sido posta pelo ministro (em telegrama) “se se inclina para a supressão dessa arcaica e inútil instituição”, Melo Machado reafirma a opinião anterior, “não se eximindo de demonstrar

quanto vantajosa seria para a Província a supressão do Leal Senado”.²⁹ Melo Machado recorda que, em 24 de Fevereiro de 1911, a Santa Casa da Misericórdia enviara aos vogais do Conselho da Província um ofício avisando da necessidade de “demandar o Leal Senado por não pagamento de dívidas”. Alguns dias depois fora submetido à aprovação daquele Conselho o orçamento do Leal Senado de que não constavam quaisquer dívidas. Pedidas explicações ao Leal Senado, relata o governador, este declararia após insistência ter uma dívida no valor de 11 000 patacas em importâncias não liquidadas à Fazenda Pública, em subsídios em falta ao Liceu e outros compromissos. O Conselho da Província, diz, decidiu a devolução do orçamento ao Leal Senado para inscrição das importâncias em falta, declarando o Leal Senado (em resposta) não poder inscrever as dívidas “por não ter com que as pagar, nem saber como aumentar as receitas”.

Nas palavras do governador, o Conselho da Província “não sabendo como conciliar a disposição da Lei que o inibe de aprovar orçamentos com défice com as **choradeiras do Leal Senado** resolveu deixar a resolução para melhor oportunidade”. O governador alude a poder ter usado esta situação para “dissolver a Câmara que declara não saber como administrar-se e nomear uma comissão administrativa”, pois “o Leal Senado continua a resistir de uma forma importante às indicações das obras públicas (serviços) na parte que se refere a obras municipais”. Poria tal hipótese de lado porque a comissão administrativa teria a vantagem de não criar dificuldades ao governo, mas na prática continuariam “a subsistir os mesmos inconvenientes de duplicação de serviços e sua má organização”. Anota o governador que tal estado de coisas “apenas serve para acarretar despesas e criar dificuldades” pelo que ainda que se avance com a medida proposta – a extinção do Leal Senado – não deve o ministro recear “que tal medida possa alterar a ordem pública”, pois “toda a gente hoje tem uma grande indiferença pelo Leal Senado sendo nas eleições necessário sempre enviar os polícias marítimos em número bastante para aprovarem a constituição da mesa”.³⁰ (negritos nossos)

Melo Machado considera que está no ânimo de todos a “inutilidade de tal instituição podendo haver meia dúzia de indivíduos que **para fazer política se lembrem de protestar**”. Tais protestos, afirma o governador, “seriam platónicos porque esta gente é tudo o que há de mais pacífica e medrosa”. Álvaro de Melo Machado conclui com uma referência à insubordinação

TWO REVOLUTIONS, TWO CENTENARIES

da tropa portuguesa de Macau durante os incidentes de 29 de Novembro de 1910, pouco mais de um mês após a implantação da República em Portugal. (negritos nossos)

Os termos empregues pelo governador são evidência de uma cristação em relação ao lóbi português local, organizado no Leal Senado e que compreenderia os adversários políticos de Melo Machado.³¹ Percebe-se dos documentos conservados no Arquivo Histórico Ultramarino que o ministro, face aos termos acalorados empregues pelo governador, terá querido ouvir o Conselho Colonial sobre aquelas propostas. Sabendo-se as simpatias republicanas de Melo Machado persiste uma grande interrogação quanto ao tipo de relacionamento que manteve com Amaro Justiniano de Azevedo Gomes, seu camarada de armas. Azevedo Gomes nasceu em 19 de Janeiro de 1852, sendo oriundo da ilha do Pico, nos Açores.³² Assentou praça na Armada Portuguesa em 1873, iniciando uma carreira naval que o levou a primeiro-tenente em 1885, capitão-tenente em 1891, capitão-de-fragata em 1901 e capitão-de-mar-e-guerra em 1908. Prestou serviço militar em várias unidades em Portugal e nas colónias, integrando o Governo Provisório com o cargo de ministro da Marinha e Ultramar entre 7 de Outubro de 1910 e 3 de Setembro de 1911. Foi eleito deputado pelo círculo eleitoral de Lisboa nas primeiras eleições depois da implantação da República. Foi julgado em Conselho de Guerra em 1912 na qualidade de comandante do cruzador *Almirante Reis* por incidente militar em que esteve envolvido, sendo absolvido. Em 1921 foi eleito senador pelo círculo de Angra do Heroísmo, chegando a vice-presidente do Senado. Faleceu em Lisboa em 3 de Dezembro de 1928. Sabe-se ainda que Amaro Azevedo Gomes pertenceu aos partidos Unionista e Liberal de que o Partido Democrático de Afonso Costa se viria a assumir como herdeiro.

O Conselho Colonial, estrutura consultiva do governo republicano,³³ pronunciou-se sobre o pedido do governador a 18 de Novembro de 1911, sendo vogal relator Pedro Coutinho, já Azevedo Gomes saíra do Governo.³⁴ No parecer, o Conselho começa por enumerar as razões apresentadas pelo governador para a extinção do Leal Senado, referindo que consultada sobre o assunto a 2.ª Repartição da Direcção-Geral das Colónias esta informara que, se não era de recear que a extinção do município produzisse reacção dos cidadãos de Macau, “é de admitir que a medida não

será apreciada no país” por razões tanto de princípio como circunstanciais. Por um lado, “a manutenção e maior força a dar aos municípios” constituía um princípio basilar das instituições democráticas, não se compreendendo que a República fosse extinguir no seu início uma instituição municipal de tantos anos”. Por outro, ainda que as populações não se interessassem pelos assuntos municipais seria de presumir que com “uma conveniente noção das garantias individuais e sociais todos se apliquem com a mais deslevo a zelar pelos interesses da comunidade”. Concluiu a Direcção-Geral das Colónias por considerar necessário “dar nova organização ao município de Macau, com representação da comunidade chinesa e que se harmonizasse mais com os interesses da cidade”. No entender da mesma Direcção-Geral, os Conselhos do Governo deveriam ser instituições diferentes das Câmaras Municipais, devendo ter uma parte electiva sem que tivessem de tratar das questões municipais.

O Conselho Colonial anotaria que “não é justo atribuir ao Leal Senado a inteira responsabilidade das dificuldades financeiras com que luta porque muitas das despesas resultam de actos que mereceram a sanção superior” e quando assumiu tais encargos não se previa a diminuição das receitas.³⁵ O Conselho adiantou ainda que na província, dadas as suas condições especiais, “não se justifica o desdobramento de alguns serviços como os de Obras Públicas e de Instrução em municipais e do Estado”, havendo vantagem em que estejam sob directa dependência do Governo da colónia. Tendo isso em conta, “quaisquer modificações nas atribuições do Leal Senado, ou na sua supressão, tornam indispensável a reorganização administrativa da província de Macau”. Nessa conformidade, conclui ser “da maior conveniência e justiça que seja facultada às colónias pronunciarem-se sobre a sua organização” e que o governador fosse encarregado de fazer elaborar um projecto de reorganização administrativa da colónia. Esse projecto seria tornado público e discutido em Conselho de Governo, sendo, após a discussão, remetido ao Ministério das Colónias com a informação final do governador e cópias das actas de sessões em que foi discutido.

Assinam o parecer de 17 de Novembro de 1911 11 membros do Conselho Colonial, distinguindo-se as assinaturas de Alfredo Augusto Andrade, Armando Guedes Moreira, Pinto Santos, Eduardo Marques, Manuel Fratel, Augusto Ribeiro, Arnaldo Mendes de

DUAS REVOLUÇÕES, DOIS CENTENÁRIOS

Maltez, Pedro de Azevedo e António Gonçalves Pereira. Este último é o representante de Macau no Conselho. Quem era Gonçalves Pereira? Sabe-se que nasceu em 26 de Julho de 1855 no concelho de Caminha, foi médico naval, tendo em 1886 alcançado o posto de segundo-tenente, desempenhando cargos directivos no Arsenal, na Cordoaria e no Hospital da Marinha. Viveu em Macau, onde casou com a filha mais velha do político Pedro Nolasco da Silva.³⁶ Foi eleito senador em 1916, fazendo parte das Comissões de Higiene e Assistência, Marinha, Guerra, Finanças, Orçamento e Colónias.

Não é difícil de adivinhar uma intervenção directa do conselheiro Gonçalves Pereira no parecer do Conselho Colonial desfavorável às pretensões de Melo Machado de reforço da posição institucional do governador, como principal responsável pelo governo da colónia, preocupação que teria acolhimento na proposta de lei apresentada ao Congresso pelo futuro Ministro das Colónias, Almeida Ribeiro, em 1914.³⁷ Essa dedicação aos interesses locais seria retribuída com a eleição de Gonçalves Pereira para o Senado, em representação da colónia, em 1915.

O DEBATE DO PROJECTO DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE MACAU NO CONSELHO DE GOVERNO DA PROVÍNCIA

Cumprindo as orientações do ministro das Colónias de elaboração de um projecto de reorganização administrativa de Macau, “projecto que deveria ter a máxima publicidade”, nas palavras do ministro, o governador Álvaro Melo Machado impulsionou um conjunto de reuniões com representantes dos interesses locais e funcionários da administração colonial, reuniões que ocorreram no contexto do Conselho do Governo e que tiveram início a 7 de Junho de 1912.³⁸ Já no seu “Relatório de Governo” de 1911 colocava a tónica no desígnio de iniciar a reforma dos serviços da colónia e a incomodidade perante a situação municipal ao afirmar que embora respeitáveis

“os sagrados princípios da participação das populações na administração dos bens comuns, verdade é que a sua adopção nesta província pelas fórmulas escolhidas é pelo menos um flagrantíssimo ataque a esses mesmos ideais de representação popular e ainda mais uma manifesta desigualdade em prejuízo da parte

maior, mais laboriosa, mais útil e mais rica da população da colónia”.

Esta percepção do desajustamento do modelo de representação política de Macau é clara na seguinte passagem:³⁹

“Pois toda essa grande maioria constituída pela população chinesa onde praticamente se encontram todos os capitalistas e todos os industriais, ou melhor os verdadeiros elementos da vida da colónia – porque a população portuguesa é essencialmente pobre e formada quase exclusivamente por funcionários civis e militares – não tem um único representante no município, não dá um único eleitor, pelo simples motivo de que não sabe português, não conhece as nossas leis e não está portanto em condições de se interessar pela composição de uma Câmara Municipal. Resulta pois deste estado de coisas que o Leal Senado de Macau, isto é os interesses de 66 000 habitantes é administrado pela minoria insignificante representada pela pequeníssima população portuguesa, com exclusão ainda de todos os militares em activo serviço, de todos os funcionários, de todas as mulheres e de todas as crianças”.

Tal facto imporia, na perspectiva do governador, a simplificação da gestão da cidade pois

“numa área tão reduzida como a do concelho de Macau, onde a cada passo se encontra em conflito as atribuições da Câmara e do governo, onde estas duas entidades não podem evidentemente coexistir sem que uma venha a subordinar-se à outra os inconvenientes da manutenção de um município não podem deixar de ostentar-se com uma constante persistência”.⁴⁰

E a concluir afirma:

“a organização que proponho e que há tempo tive ensejo de dar a conhecer nas suas linhas gerais ao governo da Metrópole é sem dúvida preferível à existência de corporações arruinadas, sem crédito, cerceadas nas atribuições e dirigidas em nome dos princípios da representação popular pela minoria inaceitável de elementos que mal contam na vida económica da província”.⁴¹

Na primeira reunião do Conselho do Governo, o governador daria conta das hesitações que teve entre nomear uma comissão alargada para estudar a matéria e elaborar, desde logo, um projecto que servisse de base

(a)

TWO REVOLUTIONS, TWO CENTENARIES

à discussão no Conselho. Optaria pela segunda hipótese pelas seguintes razões:

“A morosidade do trabalho das grandes comissões e a urgência de apresentar o plano de reorganização antes de o Parlamento votar as leis orgânicas das colónias levam-me a preferir a segunda das formas indicadas. Assim com o auxílio de dois funcionários da província elaborei um projecto de bases para a reorganização administrativa que fiz publicar em *Boletim Oficial*”.

Melo Machado informaria do aviso dirigido aos habitantes da colónia, às corporações oficiais e chefes de repartição para apresentarem, até 5 de Junho de 1912, pareceres e propostas sobre o projecto de reorganização anteriormente publicitado. Na sequência deste convite seriam recebidas várias sugestões, cabendo ao Conselho do Governo “propor a reorganização que mais convenha aos interesses da colónia”. Adiantou que, apesar de ser o autor do projecto, “não tinha intenção de coagir os membros do Conselho à aprovação desse plano, desejando apenas que os vogais emitissem a sua opinião, lutando pelas posições que achassem mais conformes às necessidades de Macau”.⁴²

Constituíam o Conselho do Governo as seguintes pessoas:

- governador Álvaro de Melo Machado;
- juiz substituto Camilo de Almeida Pessanha;
- capitão-de-fragata Hugo de Lacerda Castelo Branco, inspector de obras públicas;
- tenente-coronel Evaristo Pinheiro de Almeida, chefe dos serviços de saúde;
- tenente-coronel José David Freire Garcia;
- secretário-geral, Manuel Ferreira Rocha;
- delegado do Procurador da República, Álvaro César Correa Mendes;
- governador do bispado, Padre José da Costa Nunes;
- inspector da Fazenda, Ernesto Espregueira Goês Pinto;
- Presidente da Câmara Municipal, José Luís Marques.

Da análise das actas das reuniões percebe-se a existência de três sensibilidades que marcaram a discussão do normativo e, depois da aprovação da versão final do projecto, o debate público que terá tido eco em jornais da comunidade portuguesa, como o *Echo Macaense* e *O Liberal*.⁴³ A primeira sensibilidade favorável à eliminação do Leal Senado é constituída

pelo governador, o secretário-geral, os chefes de serviço da administração colonial e o delegado do Procurador da República. A segunda sensibilidade, opositora à extinção do Leal Senado, integra o poeta e juiz-substituto Camilo Pessanha, o presidente da Câmara Municipal José Luís Marques e o militar José David Garcia. A terceira sensibilidade, em geral alinhada com o governador, mas procurando extrair concessões para os interesses que representava (a Igreja), era ocupada pelo bispo Alves Martins.

Sendo significativo o número de maçons neste Conselho,⁴⁴ não parece existir uma posição coordenada deste grupo sobre as questões em debate. O alinhamento parece fazer-se pela proximidade ou apartamento de cada um dos membros do Conselho quanto aos lóbis locais.

A posição de Melo Machado estriba-se em oito argumentos: a) a inadaptação da organização municipal portuguesa à realidade específica de Macau por três razões: a pequenez do território, o seu encravamento em território estrangeiro e o distanciamento da metrópole; b) a falta de representatividade do elenco municipal: o facto do número de pessoas elegíveis para cargos municipais rondar os 30 ou 40 numa população de 100 mil habitantes; c) o controle efectivo do município por um pequeno grupo de 20 pessoas, entre os quais dez militares ou funcionários reformados; d) a completa ausência de representação política da população chinesa; e) a inexacta ideia da representação popular (em Macau), base das instituições municipais portuguesas; f) inexistência em Macau de pessoas que se dedicassem aos serviços municipais; g) o alheamento da população portuguesa dos progressos da sua terra; h) a necessidade de maior autonomia administrativa para Macau através de uma única corporação administrativa que tivesse atribuições de administrar e promover o bem-estar e progresso da colónia.⁴⁵

O presidente da Câmara Municipal, José Luís Marques, funda a defesa da manutenção do *statu quo* em seis argumentos: a) a extinção do Leal Senado é um atentado às liberdades públicas e um vexame para a população de Macau “tão digno de se manter em município quanto o povo da metrópole e de outras colónias”; b) a duplicidade de administrações estatal e municipal existe nas capitais de distrito (do continente) e, se o Senado não tem rendimentos para a prestação de serviços a seu cargo, “é porque o Governo não tem concedido os rendimentos que por lei lhe pertence”;

DUAS REVOLUÇÕES, DOIS CENTENÁRIOS

c) o reduzido número de elegíveis acontece em Macau e nalguns concelhos de Portugal; d) a incompetência da gestão do município não é seu exclusivo, existindo em serviços do Estado; e) a vantagem da substituição do mecanismo de eleição no município pelo previsto para o novo organismo não colhe porque a percentagem dos eleitos será sempre diminuta e “a província será governada autoritariamente pelo Governador ou por uma oligarquia de funcionários públicos”; f) a acusação de sentimentalismo para a continuidade do Senado não vingará, indo a vereação do Senado “perante os altos poderes do Estado e o país inteiro, invocando as suas tradições, a dignidade ofendida, os princípios democráticos que regem a constituição da República Portuguesa”.⁴⁶

Confrontando as duas linhas de argumentação, a perspectiva do governador funda-se numa preocupação de racionalização das despesas de governação da colónia e na ausência de representatividade social da elite instituída em dirigente dos destinos da colónia, enquanto a do presidente da Câmara se baseia nas tradições municipalistas tão caras aos monárquicos e à elite colonial e persiste na defesa dos privilégios da mesma elite. Como tantas vezes aconteceu, antes e depois, na história de Macau, o choque entre “metropolitanos” e “filhos da terra” fazia-se sentir perante a absoluta indiferença das outras comunidades residentes em Macau, mantidas significativamente à margem da vida do enclave.⁴⁷

Outros pontos de vista expressos. Na linha do que dissera o governador, Ernesto Goês Pinto adiantava “não vejo que seja de receber a razão apresentada de que é necessária e indispensável a instituição municipal em Macau com o fundamento que até em África adentro ela existe. O que nós precisamos de vez é de **deixar a vida contemplativa do passado** e pensarmos a sério que se limitando como se limita de facto a administração do governo de Macau a uma cidade, o facto de haver administração municipal duplica os serviços, é uma fonte constante de atritos e dá o resultado prático da absorção do mais fraco pelo mais forte (o Estado)”.

Camilo Pessanha explicitava a sua posição de manutenção da separação entre município em serviços de Estado:

“desejo a conservação do Leal Senado por motivos de ordem histórica e pelos princípios

democráticos que justificam a manutenção daquela corporação municipal”.

E, sobre a questão da representação, dizia “reconheço o facto realmente grave de que em Macau não há elegíveis em número bastante para constituir uma vereação que possa na verdade interessar-se pelos assuntos municipais”. Proporia, em alternativa à pura extinção do município, a constituição do Leal Senado “em parte por eleição directa como a actual Câmara e em parte por nomeação do governador da província, à semelhança das comissões municipais”.⁴⁸ (negritos nossos)

Manuel Ferreira da Rocha questionava, por sua vez,

“que princípios democráticos são postergados pela manutenção da actual situação e não pela sua extinção. Que democracia é esta que pretende manter como representantes de uma população de 100 000 indivíduos, meia dúzia de pessoas sempre recrutadas do reduzido número de 30 ou 40 elegíveis? A parte mais importante da população de Macau, 97% do seu número total, é a comunidade chinesa. É a parte importante da população que tem na sua mão o comércio, a indústria, a propriedade, as forças vivas da província. É precisamente esta comunidade que não tem um representante seu na administração pública. Que democracia é essa se os seus princípios exigem semelhante anomalia?”

O bispo de Macau atinha-se a argumentos utilitários

“se o critério para a conservação do Leal Senado fosse o critério histórico e do sentimentalismo o município de Macau devia continuar a sua existência ainda que em face das tradições históricas as glórias do Leal Senado são do tempo em que ele administrava toda a colónia e não da época a que foi reduzido a uma simples corporação municipal”.

E continuava

“entendo que o critério que nos deve dirigir não deve ser baseado somente em razões históricas e sentimentais. Estamos numa época de utilitarismo e vida prática. O Leal Senado é actualmente de conveniência e utilidade para a colónia? [...]. Pela discussão que ontem e hoje aqui se travou, pelos factos e argumentos de peso que aqui se apresentaram contra a não existência

TWO REVOLUTIONS, TWO CENTENARIES

do Leal Senado eu convenci-me que a Câmara Municipal de Macau não tinha razão de ser [...] Voto pela supressão da Câmara Municipal de Macau e pela criação de um corpo legislativo constituído por metade dos membros electivo, a outra metade por membros natos. Os membros electivos seriam tirados na proporção que se fixasse da comunidade macaense e chinesa”.

A concluir o primeiro debate geral o secretário-geral proporia à votação do Conselho uma resolução com o seguinte texto:⁴⁹

“O Conselho do Governo aprova como princípio fundamental da organização administrativa da província de Macau que nesta província haja uma única administração abrangendo as actuais administrações provincial e municipal e em conformidade com este princípio resolve propor a supressão do actual conselho de governo e dos actuais municípios e a substituição destas corporações por uma única assembleia provincial com funções legislativas de administração”.

Posta à votação, a resolução seria aprovada por maioria, votando a favor Hugo de Lacerda Castelo Branco, Manuel Ferreira da Rocha, o bispo José da Costa Nunes, Álvaro Correa Mendes e Ernesto Goês Pinto. Votariam contra Camilo Pessanha, Evaristo Pinheiro de Almeida, José David Garcia e José Luís Marques. Ao que se percebe o governador não terá exercido o direito de voto.

No dia 12 de Junho de 1912 seriam reatados os trabalhos do Conselho, suscitando o governador a questão prévia de, face ao princípio aprovado quanto à nova reorganização administrativa e de junção num único conselho das funções legislativas e administrativas, qual ser a melhor forma de continuar os trabalhos. Vingaria o entendimento de discutir o projecto, capítulo a capítulo, artigo a artigo, sendo apresentadas as emendas pelos conselheiros.

Na impossibilidade de analisarmos, ponto por ponto, as discussões na especialidade do projecto de reorganização administrativa, são as que constam do quadro *infra* as temáticas que envolveram tomadas de posição mais explícitas (e oponíveis) dos conselheiros.⁵⁰ Por limitações de espaço resumiremos o comentário às questões com relevância política.

A primeira questão com relevância política de fundo tem a ver com a entrada de cidadãos de etnia chinesa na entidade resultante da reorganização

municipal que adoptaria o nome de “Leal Senado”. Teria a natureza de assembleia provincial com funções legislativas e de administração, bem como órgão de consulta do governo. Pronunciou-se sobre o assunto Camilo Pessanha, afirmando não ver necessidade que os vogais do Leal Senado, membros da comunidade chinesa, ~~tivessem~~ a qualidade de cidadãos portugueses *(terem)* por nascimento ou naturalização. Essa posição fundava-se na percepção de ser difícil saber-se os chineses nascidos em Macau, dado ser pequeno o número de naturalizados e não ser de tomar como certas as declarações que apresentavam, pelo que se deveria “aceitar no Senado quaisquer chineses tenham ou não a qualidade de cidadãos portugueses”. Manuel Ferreira da Rocha pronunciou-se no sentido oposto. Sendo o “novo” Leal Senado um órgão político da administração com funções legislativas e de administração

“não é possível admitir que dele façam parte estrangeiros não naturalizados, por um princípio de soberania nacional que é puramente instintivo: para administrar e legislar para um território português é necessário antes de tudo ser português”.

Se não se admitem estrangeiros, opinou Ferreira da Rocha, “com mais razão ainda devemos proibir a admissão de chineses que não provem a qualidade de cidadão português; doutra forma seria estabelecida uma excepção, entre todos os estrangeiros, para os súbditos da China, excepção de efeitos desastrosos, atenta a situação especial da colónia”. O secretário-geral do Governo reafirmaria a necessidade de ser-se cidadão português para poder ser membro do Leal Senado. A proposta seria aprovada com voto contra de Camilo Pessanha.

Quanto à forma de eleição desses representantes da comunidade chinesa vingaria a posição que a eleição se faria no Leal Senado de entre os chineses que tivessem nacionalidade portuguesa e residissem habitualmente na colónia. O secretário-geral adiantou, a esse propósito, um argumento decisivo: seria perigosa a eleição de cidadãos chineses sem restrições e impraticável a solução alvitrada da eleição imediata dos 40 maiores contribuintes da contribuição predial por serem insignificantes as contribuições liquidadas. Os termos empregues não iludiam a questão de fundo “não é politicamente recomendável que vá tomar parte no Leal Senado qualquer chinês, nosso inimigo, que se lembre de obter a justificação de naturalidade e os votos dos contribuintes miseráveis”.⁵¹

DUAS REVOLUÇÕES, DOIS CENTENÁRIOS

QUADRO RESUMO DAS QUESTÕES ENVOLVIDAS NO PROJECTO DE REORGANIZAÇÃO

N.º	Questão	Votos contra
1	Substituição do Conselho do Governo e do Leal Senado por uma única entidade	David Freire Gracia José Luís Marques
2	Uma única administração abrangendo a provincial e municipal e substituindo as existentes com uma Assembleia Provincial com funções administrativas e legislativas	Camilo Pessanha Evaristo Pinheiro Almeida José David Garcia José Luís Marques
3	Número de vogais eleitos igual ao número de vogais natos ⁵² excluindo o Governador	Camilo Pessanha
4	Maior número de vogais da comunidade portuguesa	Camilo Pessanha Álvaro Correa Mendes
5	Integração apenas dos chineses com cidadania portuguesa por nascimento ou naturalização na futura instituição	Camilo Pessanha
6	Eleição dos representantes da comunidade chinesa feita pelo Leal Senado	Camilo Pessanha Evaristo Pinheiro Almeida David Freire Garcia
7	Constituição da nova entidade: vogais natos, nove eleitos sendo quatro pela comunidade chinesa e cinco pela comunidade não-chinesa. Os membros representativos da comunidade chinesa seriam eleitos pelo Leal Senado de entre indivíduos da comunidade cidadãos portugueses por nascimento, naturalização ou habitualmente residentes na colónia	-----
8	Não criação de um Conselho Executivo	Camilo Pessanha Hugo Castelo Branco Manuel Ferreira Rocha

Uma outra questão que suscitou grande discussão nos membros do Conselho de Governo foi a representação dos interesses de Portugal na China. Expressaram-se duas posições: os que pela importância achavam que deveria ser o governador de Macau o representante dos interesses portugueses face à China; os que, tendo em conta o ambiente de instabilidade vivido na China pouco tempo depois da revolução republicana conduzida por Sun Yat Sen e o seu Partido Nacionalista e a proximidade de monitoração das grandes potências, consideravam indispensável que fosse um ministro plenipotenciário oriundo da carreira diplomática e do Ministério dos Estrangeiros. Camilo Pessanha punha bem a questão quando afirmava:⁵³

“Os longos anos que tenho de permanência nesta colónia firmaram em mim a convicção que

Portugal deve ter sempre um ministro em Pequim que acompanhe a acção dos outros ministros europeus, que siga de perto a política chinesa e que possa, rapidamente, resolver um problema urgente. Evidenciou-se bem essa necessidade por ocasião da revolta dos Boxers. A missão que ao Ministro cabe desempenhar não pode ser cumprida pelo governador de Macau que vive muito longe do campo em que tais funções devem ser exercidas”.

Opinião contrária seria defendida pelo governador Álvaro de Melo Machado que tinha a seu lado o próprio presidente da Câmara Municipal.⁵⁴ A tese baseava-se na proximidade do governador aos problemas da China e na centralidade das questões de Macau no plano das relações bilaterais:⁵⁵

TWO REVOLUTIONS, TWO CENTENARIES

“Questões de Macau que se procuram resolver por intermédio da nossa legação eternizam-se e são dificilmente tratados porque os próprios representantes de Portugal não conhecem a colónia, não sabem das suas necessidades, não sabem quanto ela pode ceder e em quanto não pode transigir”.

A experiência truculenta do relacionamento com Cantão ajudava à defesa da unicidade na representação diplomática portuguesa:⁵⁶

“Nas próprias relações do governador de Macau com o vice-rei de Cantão, o ministro de Portugal na China tem chegado a intervir, não permitindo ao cônsul a transmissão dos ofícios do Governador até mesmo modificando estes. É fácil prever as dificuldades que resultam desta situação em que pode mesmo suceder que o Governador proceda por ordem do ministro das Colónias e a sua acção seja contrariada pelo representante de Portugal na China”.

Por sua vez o secretário-geral afastaria a possibilidade de ser o governador o representante dos interesses de Portugal para toda a China por razões práticas, já que não seria possível que os secretários e cônsules de carreira do Ministério dos Estrangeiros ficassem subordinados ao governador de Macau “que necessariamente das funções diplomáticas e consulares há-de saber menos que eles”. E lembrava que os serviços diplomáticos estavam dependentes do Ministério dos Estrangeiros e não do Ministério das Colónias e que centrar num único funcionário funções tão diversas seria “criar uma confusão de serviços que fatalmente vai prejudicar a orientação da política externa que o Ministério dos Estrangeiros pretende fixar”.⁵⁷ A proposta seria rejeitada por maioria com votos a favor do presidente da Câmara, o chefe dos Serviços de Saúde e o delegado da comarca, sendo estabelecida uma redacção compromissória com uma dupla representação.⁵⁸

Uma outra questão que suscitaria algum debate teve a ver com a administração de instituições de instrução e beneficência sob tutela da Igreja.⁵⁹ O bispo Alves Martins manifestar-se-ia contra a intervenção do poder civil nesta matéria, considerando essa questão da esfera de competência da Igreja “a forma como são administrados os bens desses estabelecimentos, o emprego dado às esmolas e doações que lhes foram feitas não pertence ao Estado”.⁶⁰ No que respeita aos estabelecimentos de ensino seria ainda mais claro “só

admito a ingerência do poder civil (*sic*) quando se trate de higiene, como nas casas de beneficência e quando nesses estabelecimentos se observem os programas oficiais. Nesse caso a ingerência do governo deve limitar-se à fiscalização do ensino, isto é, ao modo como são cumpridos esses programas”. Manuel Ferreira da Rocha manifestar-se-ia contra a posição do bispo, afirmando que o governador da colónia deveria fiscalizar a administração de tais instituições, sejam religiosas ou não, pretendendo-se fiscalizar o emprego das quantias que foram dadas para fins de caridade, sendo indiferente que “a instituição que as emprega pratique o culto de alguma religião ou não siga religião alguma”. No fundo, o secretário-geral colocava o problema da articulação entre a legislação (e as práticas) de Macau e a Lei de Separação da Igreja ainda não em vigor na colónia. Proporia uma redacção alternativa prevendo a intervenção do governador na fiscalização daquelas entidades com o voto do Conselho da Província. Votaria contra o bispo Alves Martins.⁶¹

O problema da articulação entre as autoridades civis e religiosas colocar-se-ia ainda a propósito do pagamento de vencimentos aos sacerdotes a qual estava dependente da entrada em vigor da Lei de Separação entre o Estado e a Igreja. Manuel Ferreira da Rocha proporia, como medida provisória, que até que esta lei entrasse em vigor o orçamento da colónia previsse uma verba necessária ao pagamento dos vencimentos dos sacerdotes cujos ordenados fossem pagos pelo cofre da província. O bispo Alves Martins interviria, concordando com a proposta do secretário-geral, lembrando a situação (e importância) da manutenção do Padroado do Oriente “que tanto contribui para o prestígio e influência de Portugal no Oriente e que ainda hoje representa um dos mais poderosos elementos de nacionalização que possuímos”.⁶² A relevância desta instituição seria enfaticamente sublinhada:

“Ferir o Padroado é ferir a Nação nas suas tradições gloriosas, no seu prestígio, na sua influência e no papel civilizador que tem a desempenhar entre os povos orientais. E essas coisas não as pode desprezar um país que tenha consciência da sua missão histórica. [...] Há muitas nações que desejam gozar do enorme prestígio do Padroado e se um dia ele morrer para nós, irá ressuscitar nas mãos de outros e transformar-se numa arma de influência, de influência para eles mas de perda para nós.”

DUAS REVOLUÇÕES, DOIS CENTENÁRIOS

Concluído o debate na especialidade, seria nomeada pelo governador uma comissão de redacção final do projecto constituída pelos vogais chefe dos Serviços de Saúde, o secretário-geral, o delegado da comarca, o inspector da Fazenda e o presidente da Câmara Municipal. Tal projecto definitivo teria publicação em *Boletim Oficial*, conjuntamente com as actas das sessões realizadas e as comunicações recebidas dos habitantes de Macau.⁶³ O projecto de bases organizava-se em 14 capítulos de 282 artigos. Destaca-se de forma breve a descrição da província de Macau compreendendo “todo o território português da China” dividida em duas circunscrições, uma relativa à parte continental e outra à parte insular da colónia.⁶⁴ A província seria administrada “por um magistrado com a denominação de governador, nomeado nos termos da Constituição portuguesa, com as atribuições fixadas por este decreto e por outras leis vigentes”. Na província funcionariam “uma assembleia provincial com funções legislativas e de administração intitulada Leal Senado de Macau”. A tal entidade competiria as funções de corporação consultiva do governador e as funções correspondentes às corporações municipais portuguesas. Junto a esta funcionaria um tribunal administrativo e de contas, intitulado “Conselho de Província”.⁶⁵ Essa assembleia municipal seria presidida pelo governador de Macau sendo composta por nove vogais natos (o secretário da colónia, inspector das circunscrições, comandante das forças militares, conservador dos registos, delegado do Procurador da República, chefe dos Serviços de Saúde, director das Finanças, director das Obras Públicas e capitão dos portos) e por nove vogais eleitos.⁶⁶ Dos vogais eleitos, quatro pertenceriam à comunidade chinesa e cinco à comunidade não chinesa. A eleição dos quatro representantes da comunidade chinesa seria feita por votação do Senado entre indivíduos pertencentes a essa comunidade “que sejam cidadãos portugueses por nascimento ou naturalização e residam habitualmente na colónia”. A eleição dos cinco pertencentes à comunidade não chinesa seria feita por sufrágio directo em termos idênticos aos realizados nos municípios da Metrópole.

Com a publicação deste projecto de reorganização administrativa Álvaro de Melo Machado entabulava uma das mais importantes reformas legislativas da história de Macau, revelando um estatuto e uma visão estratégica muito para além do seu tempo.

Aliás, questões como a convivência entre o titular do poder executivo e o poder legislativo, as prerrogativas dos “filhos da terra” face à maioritária população chinesa, a aplicação da soberania portuguesa à colónia permaneceriam, nos 87 anos seguintes, como problemas irresolúveis do seu estatuto jurídico-político. De certa forma, o Estatuto Orgânico de 1976 seria uma projecção de preocupações já sentidas por Melo Machado e o seu carácter inovador relativiza-se aos olhos modernos perante este projecto de reorganização de Macau de um governador de transição entre a monarquia e a República.

COMENTÁRIOS DA COMUNIDADE PORTUGUESA

Nos meses que se seguiram à publicação do projecto de reorganização de Macau oriundo do Conselho do Governo foram chegando ao palácio do Governo algumas opiniões (14) providas da comunidade portuguesa residente na colónia, entre elas a reafirmação de posições de membros do Conselho que haviam votado vencidos. A mais significativa é a que é subscrita pelo presidente do Leal Senado, José Luís Marques, a qual inclui um projecto alternativo de remodelação da instituição aprovado em sessão do Senado, a 28 de Maio de 1912, por José Luís Marques e pelos vereadores Constâncio José da Silva, Francisco Hermenegildo Fernandes, Elísio Tavares, António Alexandrino Gonzaga de Melo. Trata-se de um acto de desafio claro à autoridade do governador e uma base para as movimentações que este grupo irá desenvolver junto dos poderes políticos em Lisboa. É um facto assaz curioso que os quatro vereadores do Leal Senado sejam ao mesmo tempo membros da Loja Camões n.º 309, fundada em Macau em 1909 na dependência do Grande Oriente Lusitano, a qual “abateria colunas” em 1914.⁶⁷

No parecer, o autarca acusa o governador de, com a referida reorganização, querer “destruir o regime municipal na colónia [...] tendo a certeza de desde há algum tempo se projecta tal extinção”, e afirma que “a proposta de tal extinção nunca seria aprovada pelo Parlamento da República Portuguesa porque isso representaria uma odiosa excepção para o povo desta colónia, perfeitamente assimilado ao povo da metrópole, com os mesmos direitos, com as mesmas aspirações”.⁶⁸

TWO REVOLUTIONS, TWO CENTENARIES

Na mesma linha de argumentação o autarca protesta ter a certeza

“de que o município de Macau não será extinto porque a sua extinção traduziria a mais completa negação dos princípios democráticos em que assenta o actual regime e representaria uma repulsão da própria constituição política da República Portuguesa”.

Em alternativa, a Câmara Municipal contrapõe um normativo simplificado composto por 30 artigos, reforçando poderes, competências, integrando serviços dependentes do governo e criando mecanismos de financiamento quer sobre o orçamento da colónia quer directamente na metrópole.

Um outro contributo interessante é do bispo Alves Martins, que analisa em detalhe as consequências políticas da entrada em vigor da Lei de Separação do Estado das Igrejas em termos da manutenção (ou não) do Padroado do Oriente.⁶⁹ O bispo considera que a ser rompida a Concordata existente com a Santa Sé assiste a esta o direito de reaver o Padroado e entregá-lo a quem o entender, pelo que os bens das missões portuguesas na China “irão parar às mãos dos futuros missionários encarregados pela Santa Sé das missões actualmente denominadas portuguesas”. O bispo entende que o

“governo português tem um dilema, ou entra em negociações com a Santa Sé para estabelecer as bases das relações futuras entre a Igreja e o Estado, nas colónias portuguesas, e assim terá assegurado os direitos do Padroado, ou rasgando a concordata de 1886 sem a substituir por outro diploma sujeita-se a perder todos os privilégios que ela lhe concedia”.

O bispo Alves Martins extrai desta questão a falta de legitimidade do governo da Província de aprovar os regulamentos de tutela sobre as confrarias e outras instituições de beneficência, “regulando e fiscalizando a sua administração, obrigando-as ao cumprimento das leis e regulamentos em vigor podendo dissolver as suas mesas e nomear comissões administrativas até nova eleição”. O prelado considera que não se percebe que o Conselho de Província goze de privilégios sobre as irmandades, confrarias e instituições congéneres, que possa julgar as suas contas de exercício, revelando o projecto de diploma “tendências absorventes”. A concluir, o bispo Alves Martins afirma “Separe-se a Igreja do Estado, mas *Caesaria, Caesari, Dei, Deo*. Fique

o Estado com o que lhe pertence mas dê à Igreja o que é da Igreja e coloque-as ao abrigo da lei comum”.

Um comentário exemplificativo das reacções dos interesses locais é do de Constâncio José da Silva, vice-presidente da Câmara Municipal e proprietário do jornal *A Verdade*. O tom que usa é confrontacional, retórico, directo. José da Silva começa por dizer que a projectada reorganização do Senado é “uma desorganização, sendo mesmo inconcebível a possibilidade de ser aprovada pelo governo da República”.⁷⁰ Afirma, por outro lado, que o projecto traduz “a mais completa negação dos princípios democráticos-liberais em que assenta o actual regime do país” estando “em guerra aberta com a própria Constituição da República Portuguesa”. Nessa linha cataloga a supressão do Leal Senado como

“uma afronta às franquias e liberdades municipais [...] uma corporação cujas honrosas tradições constituem uma das páginas mais fulgurantes da história da colónia, em suma desta última parcela que ao povo desta cidade se tem ainda conservado das suas garantias políticas e que – estranho contraste – nem mesmo a finada monarquia tentou jamais esbulhá-lo”.

José da Silva tenta desmontar o que no seu entender é a tentativa de “fazer passar por câmara municipal algo que não o é”, mas apenas a tentativa de manter o Conselho do Governo “modificado, ampliado e disfarçado sob o título de ‘Leal Senado’ e com a designação de ‘corporação municipal’”. Isso reflectir-se-ia no facto da nova entidade ser presidida pelo próprio governador e integrado pela burocracia administrativa. José da Silva acusa Melo Machado “de implantar um regime essencialmente centralizador”, atribuindo-se o “direito suspensivo, o direito de veto sobre todas as deliberações da corporação a que se dá o título de ‘Leal Senado, os quais se hão-de amoldar fatalmente à vontade e aos caprichos dele”. O político/jornalista considera que o projecto contraria frontalmente o artigo 67.º da Constituição da República que prevê um regime de descentralização para as colónias, e tem como propósito último implantar não a autonomia mas “a autocracia que as instituições vigentes repelem e contra a qual se insurgem, ofendidos e justamente indignados todos quantos professam as ideias e os princípios democráticos e liberais”.⁷¹ Outro menos abrasivo mas na mesma direcção é do chefe dos Serviços de Saúde, tenente-coronel médico Evaristo Pinheiro de Almeida, que assevera que a orientação do projecto legislativo é

DUAS REVOLUÇÕES, DOIS CENTENÁRIOS

de “absorver e concentrar no chefe da colónia todos os serviços e todas as atribuições das diversas repartições da cidade” e tendo a corporação municipal regras próprias a sua existência “seria uma excrescência, uma anomalia que viria a prejudicar o efeito do conjunto”.⁷²

Na mesma linha, o capitão dos portos de Macau Hugo Lacerda assinalava que a procura de autonomia administrativa coexiste com

“uma ‘amalgamação’ do conselho do governo com a câmara municipal sob o rótulo de Leal Senado, o que por assim dizer vem completar o plano que não se poderá chamar de descentralização mas antes de autonomia, em que o espírito autocrata por natureza da raça latina se manifesta através da malha de um bem urdido articulado, embora com louváveis ímpetos de bem servir o país e a colónia”.⁷³

Francisco Hermenegildo acrescentava

“afigura-se-me em relação aos poderes conferidos ao Governador da província que a descentralização que se pretende não se consegue pelo dito projecto, obtendo-se apenas a deslocação da **centralização do Governo da Metrópole para o da província**, o que em certos casos pode trazer ainda mais inconvenientes, como é intuitivo”.

E replicava “é uma necessidade que exista em Macau a corporação municipal, devendo por isso tratar-se da sua remodelação e não da sua extinção que será uma afronta aos brios deste povo e às tradições gloriosas da sua corporação municipal”.⁷⁴

Também José David Garcia se afirmava

“incompetente para apreciar o referido projecto, contudo a uma das suas disposições me vou referir – a extinção do município – não por sobre tal disposição possua especiais conhecimentos, mas por **um natural sentimento de filho desta terra** que não desejo ver menosprezada nem excluída do regime municipalista”.⁷⁵ (negritos nossos)

Revelando a envolvente política que o caso tomava, o senador António Gonçalves Pereira dava conhecimento em nota para o secretário-geral de um protesto dirigido por vários munícipes da cidade de Macau ao Presidente da República por seu intermédio e do ofício de resposta dirigido ao primeiro subscritor Pedro Nolasco da Silva.⁷⁶ Na informação, Gonçalves Pereira dava conta que o primeiro magistrado da República o havia recebido em audiência ouvindo “com atenção e interesse a leitura da representação,

que por vezes apoiou, assim como ficou ciente das causas que perturbaram a marcha regular dos serviços do Leal Senado de Macau, por causa da crise que tem assoberbado o país”. Nas palavras de António Gonçalves Pereira, o Presidente da República

“louvou a resolução sensata do Conselho Colonial quando discutiu o projecto de extinção do Leal Senado e pediu-me que comunicasse a V. Exa, a fim de disso dar conhecimento ao Exmo Presidente do Leal Senado, que se a Constituição lhe tirou a faculdade de intervir directamente na questão, ele apresentará em Conselho de Ministros a aludida representação”.

Ali recomendaria que “só depois de apreciadas devidamente as actas das sessões em que esse assunto for aí debatido é que se deveria tomar uma resolução definitiva que nunca seria de certo a da extinção de uma tão antiga e veneranda instituição”.

O principal lóbi local mexia-se junto dos políticos republicanos em Lisboa, criando o atrito necessário ao bloqueamento da iniciativa do governador Melo Machado, forçando, ao que tudo indica, a sua saída do cargo do governador e a substituição pelo tenente-coronel Sanches de Miranda, que se manterá até à vinda do prestigiado Carlos da Maia.

CONCLUSÃO

Não parece haver nos registos do Senado, uma das Câmaras da Assembleia da República de então, vestígios de que este debate macaense tenha transpirado do palácio da Praia Grande para o auditório do parlamento português. Nem existe traço que a iniciativa temerária de Melo Machado tenha incendiado os ânimos dos parlamentares portugueses em socorro das liberdades municipais “ameaçadas”. Macau era uma pequena colónia ao pé dos grandes centros do domínio colonial português de então: Angola, Moçambique e Goa. Apenas na sessão n.º 111 do Senado, que tem lugar em 14 de Junho de 2012, aparece uma muito ténue referência a Macau a propósito da nomeação de representantes diplomáticos para as colónias.⁷⁷ A discussão envolve os senadores Bernardino Machado, Bernardino Roque, Peres Rodrigues e Arantes Pedrosa. Na mesa encontrava-se uma proposta do senador Peres Rodrigues de nomeação de um ministro de segunda classe para o Oriente. Bernardo Roque opinava não concordar com a nomeação de um diplomata desse

TWO REVOLUTIONS, TWO CENTENARIES

nível bastando um de primeira classe, baseando-se no argumento que o número de portugueses existente no Japão era diminuto (cerca de 96), sendo nas suas palavras “quasi todos macaístas, o que não quer dizer que não mereçam da mesma forma como portugueses a mesma protecção da Pátria”. Na troca de palavras que tem com Bernardino Machado fica-se a perceber que a representação diplomática incluía a China e o Japão e que o nível de representação era mais do que suficiente.

Segundo Bernardino Roque

“no tempo em que os nossos negócios na China eram mais importantes e a nossa representação maior que é hoje representava-nos ali o governador de Macau e nunca houve queixas contra essa representação”.

Isso explicaria não ter havido necessidade de mandar um ministro exclusivamente para cada um desses países “já que não querem que a representação no Oriente seja feita pelo Governador de Macau a representação seja feita por um cônsul de primeira classe e não por um ministro de segunda porque as despesas diminuem consideravelmente”.

A iniciativa de Melo Machado de reorganização do sistema político da colónia morria, assim, no novelo da política republicana num tempo de crise económica e de sucessão de governos provisórios em Lisboa e de atraso endémico da colónia de Macau, dividida entre uma elite colonial que controlava os cordéis da política local e uma significativa e rica comunidade chinesa colocada à margem das decisões da província. O carácter visionário da reforma falhada de Melo Machado perdura, no entanto, até aos dias de hoje, influenciando visões quanto à governação de Macau tanto na Primeira República como já durante o Estado Novo.

TWO REVOLUTIONS, TWO CENTENARIES

- “províncias” entre 1911 e 1920, retomando a partir deste último ano e até 1926 o termo de “colónias” para designar os territórios fora do território continental (com excepção das ilhas atlânticas). Ver João José Brandão Ferreira, “A colonização portuguesa no século XIX à luz da estratégia”, *Revista Militar*, <http://www.revistamilitar.pt/>
- 24 Diz Oliveira Marques que estas Leis Orgânicas tinham como objectivo dotar as colónias de autonomia administrativa e financeira e reforçar os mecanismos de controlo orçamental, evitando o desperdício e o descontrolo, crónico nos últimos executivos monárquicos. Como veremos adiante parte da argumentação do Governador em favor da extinção do Leal Senado tem a ver com este aspecto. Cf. Oliveira Marques, *A Primeira República Portuguesa*.
- 25 *Constituição da República Portuguesa de 1911*. Coimbra: Livraria Editora França, 1911, in <http://purl.pt/6925/3/>.
- 26 *Ibidem*.
- 27 Arquivo Histórico Ultramarino [AHU], Direcção-Geral do Ultramar [DGU], 2.ª Repartição, Conselho Colonial, 1911, Pasta 9, Guia n.º 56/1911, Telegrama encriptado n.º 67, de 18 de Maio de 1911, com descodificação manuscrita.
- 28 *Ibidem*.
- 29 Não existe cópia no AHU do telegrama do ministro da Marinha e das Colónias para o governador de Macau. Segundo informação que colhemos junto de responsável do Arquivo vários documentos terão sido perdidos na divisão do Ministério entre Ministério da Guerra e Ministério do Ultramar. AHU, DGU, 2.ª Repartição, Conselho Colonial, 1911, Pasta 9, Guia n.º 56/1911, Ofício n.º 51, de 26 de Maio de 1911, com carimbo “Ultramar. 12 de Junho de 1911. 2.ª Rep. n.º 335”.
- 30 Governador de Macau, Ofício n.º 51, de 26 de Maio de 1911, AHU, 2.ª Rep., *ibidem*.
- 31 Trata-se de um grupo social formado por antigos militares, funcionários públicos aposentados e pequenos comerciantes que aqui casaram com senhoras de famílias macaenses abastadas e mantinham sob seu controlo os únicos lugares de representação política na colónia. Para este grupo qualquer representante do poder metropolitano que reforçasse as ligações a Lisboa era naturalmente um adversário a abater.
- 32 Fundação Mário Soares, Arquivo, Biografias, in <http://www.fmssoares.pt/acb/crono/biografias?registo=Azevedo+Gomes>.
- 33 Por Decreto de 23 de Agosto de 1911, seria criado o Ministério das Colónias. Cf. <http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1401.pdf>.
- 34 AHU, DGU, 2.ª Repartição, Conselho Colonial, 1911, Pasta 9, L 10.º, n.º 49/1911. Documento com endosso à esquerda “Consulta acerca dos inconvenientes da existência do Leal Senado de Macau. Vogal Relator Ex. Sr. P. Coutinho”. Despacho “Concordo, Data 20.11.1911. Assinatura ilegível”.
- 35 Parecer do Conselho Colonial L. 10.º, n.º 49/1911, *ibidem*.
- 36 Pedro Nolasco da Silva foi presidente da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, fundador e director da Escola Comercial Pedro Nolasco, chefe do Expediente Sínico e provedor da Santa Casa da Misericórdia.
- 37 República Portuguesa, Administração Civil das Províncias Ultramarinas, “Proposta de lei orgânica e relatórios apresentados ao Congresso pelo Ministro das Colónias, Artur R. de Almeida Ribeiro”. Lisboa: Imprensa Nacional, 1914, in www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1408.pdf.
- 38 Seguimos, a partir de agora, a transcrição feita das actas do Conselho do Governo da Província em *Boletim Oficial*, Suplemento Extra n.º 2, 13 de Julho de 1912. Acolheremos na medida do que for útil as anotações de Célia Reis, “Discussões em torno da administração de Macau. 1910-1914”, in *Oriente*, n.º 10, Dezembro de 2004, pp. 40-57.
- 39 Cf. Álvaro Melo Machado, “Relatório de Governo”, AHM, ref. AH0000838.
- 40 *Ibidem*, pp. 47-48.
- 41 *Ibidem*, p. 49.
- 42 *Boletim Oficial de Macau*, Suplemento Extra n.º 2, 13 de Julho de 1912.
- 43 As referências são de Célia Reis “Discussões em torno da administração de Macau: 1910-1914”, pp. 40-57. Não existem no Arquivo Histórico de Macau exemplares dos números dos jornais *Echo Macaense* e *O Liberal* saídos durante 1912.
- 44 Eram maçons Camilo Pessanha, José Luís Marques e muito provavelmente o bispo Alves Martins. Sobre o governador Álvaro de Melo Machado existem indicações contraditórias a esse respeito.
- 45 *Boletim Oficial de Macau*, Suplemento Extra n.º 2, 13 de Julho de 1912.
- 46 *Ibidem*.
- 47 É decisivo contributo que João de Pina-Cabral dá para a análise da identidade macaense não como um *tertius genus* entre as identidades “portuguesa” e “chinesa”, mas como uma sobreposição das heranças portuguesa, chinesa e outras, o que explica a facilidade com que este grupo social passa por português ou chinês consoante o contexto em que opera e as vantagens grupais que pode extrair daí. Cf. João de Pina-Cabral, *Between China and Europe. Person, Culture and Emotion in Macao*. Também David Brookshaw, recensão de “Between China and Europe”, *Revista de Cultura/Review of Culture*, n.º 16, Outubro 2005, pp. 140-142.
- 48 *Ibidem*.
- 49 *Boletim Oficial de Macau*, Suplemento Extra n.º 2, 13 de Julho de 1912.
- 50 Adaptado do quadro usado por Célia Reis in “Discussões em torno da administração de Macau. 1910-1914”, p. 54.
- 51 Curiosa a actualidade deste problema em termos da questão da reforma do sistema político actualmente vigente em Macau. Cita-se ainda do *Boletim Oficial de Macau*, Suplemento Extra n.º 2, 13 de Julho de 1912.
- 52 Os vogais natos eram os chefes de serviço.
- 53 *Ibidem*.
- 54 Já no “Relatório de Governo” de 1911, Melo Machado dava a entender a necessidade da protagonismo do Governador em relação à China “tenho a certeza da necessidade política que em breve sentiremos os cooperar com a China na sua regeneração e de não contrariarmos os interesses de uma nação amiga, perto da qual vivemos e a quem não podemos nem devemos de forma alguma ser prejudiciais por esta forma”. Cf. Álvaro Melo Machado, “Relatório de Governo”, AHM, ref. AH0000838.
- 55 *Ibidem*.
- 56 O delegado do Ministério Público manifestava-se favorável a que Portugal confiasse ao governador a sua representação na China, uma vez que os assuntos a tratar limitavam-se aos de Macau.
- 57 *Boletim Oficial de Macau*, Suplemento Extra n.º 2, 13 de Julho de 1912.
- 58 Esta dualidade colocar-se-ia inúmeras vezes sob administração portuguesa de Macau, na aprovação do Estatuto Orgânico pós-Constituição de 1976, na negociação da Declaração Conjunta entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da China sobre a Questão de Macau, e finalmente na preparação da Cerimónia de Transferência de Poderes da Administração de Macau para a China.
- 59 O projecto (artigo 60.º) previa a intervenção do Conselho da Província, como Tribunal de Contas provincial, no julgamento das contas de gerência das associações e estabelecimento de beneficência

DUAS REVOLUÇÕES, DOIS CENTENÁRIOS

- e instrução. Ver “Projecto de Bases para uma Reorganização Administrativa da Província de Macau”, proposta definitiva, in *Boletim da Província de Macau*, Suplemento Extra n.º 3, 13 de Julho de 1912.
- 60 *Ibidem.*
- 61 *Ibidem.*
- 62 *Ibidem.*
- 63 *Ibidem.*
- 64 Artigos 1.º e 2.º do projecto.
- 65 Artigo 5.º do projecto.
- 66 Artigos 6.º a 8.º do projecto.
- 67 Eram também membros desta Loja Adrião Acácio Silveira Pinto, Lobo de Ávila e José Vicente Jorge Silva. Manuel Ferreira da Rocha, o secretário-geral do Governo, foi com alguma probabilidade membro da Loja. A Loja “abateria colunas” em 1914 ao que parece por desgaisados entre os seus membros.
- 68 Documento n.º 7 anexo ao Aviso da Secretaria-Geral do Governo da Província de Macau publicado, com anexos, no *Boletim Oficial da Província*, Suplemento Extra n.º 1, 13 de Julho de 2012.
- 69 Documento n.º 3 anexo ao Aviso da Secretaria-Geral, *ibidem.*
- 70 Documento n.º 11 anexo ao Aviso da Secretaria-Geral, *ibidem.*
- 71 *Ibidem.*
- 72 Documento n.º 14 anexo ao Aviso da Secretaria-Geral, *ibidem.*
- 73 Documento n.º 6 anexo ao Aviso da Secretaria-Geral, *ibidem.*
- 74 Documento n.º 11 anexo ao Aviso da Secretaria-Geral, *ibidem.*
- 75 Documento n.º 13 anexo ao Aviso da Secretaria-Geral, *ibidem.*
- 76 Na verdade, sogro do senador António Gonçalves Pereira e patriarca de uma das famílias mais tradicionais e com maior poder em Macau. Documento n.º 12 anexo ao Aviso da Secretaria-Geral, *ibidem.*
- 77 Assembleia da República, Senado da República, Diário do Senado, 1.ª Legislatura, 2.ª Sessão Legislativa, acta n.º 111, 14.6.1912, pp. 8-9.